

**LEI MUNICIPAL N° 1439/2025****Em, 11 de abril de 2025.**

~~“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA SERVIDORES RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), REVOGANDO A LEI N° 1422/2024 e da outras providências.~~

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA SERVIDORES RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), REVOGANDO A LEI N° 1422/2024 e da outras providências. [\(Redação alterada pela emenda 002/2025\)](#)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a redução da carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) para o servidor Municipal responsável legal por crianças atípicas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.~~

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia/PB, a redução da carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) para o servidor Municipal responsável legal por pessoas atípicas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei. [\(Redação alterada pela emenda 002/2025\)](#)**

~~§º 1º - Quando a criança estiver sob a responsabilidade dos pais como unidade familiar, e sendo o servidor casado ou convivendo em união estável, deve este comprovar que o seu companheiro (a) exerce atividade profissional sujeito(a) ao cumprimento de carga horária, sob pena de não ter o direito a redução de carga horária.~~

**§º 1º - Quando a pessoa estiver sob a responsabilidade dos pais como unidade familiar, e sendo o servidor casado ou convivendo em união estável, deve este comprovar que o seu companheiro (a) exerce atividade profissional sujeito(a) ao cumprimento de carga horária, sob pena de não ter o direito a redução de carga horária. [\(Redação alterada pela emenda 002/2025\)](#)**

**§ 2º - A comprovação da carga horária a que o companheiro (a) do servidor deverá ser através de documento do empregador, não servido para esta comprovação, declaração própria.**

**§ 3º - O percentual da redução da carga horária ficará a cargo da Administração, após análise da documentação apresentada pelo servidor, assim como a disponibilidade da administração, sem causar prejuízo em serviços essenciais.**

**Art. 2º - O direito à redução da Carga Horária de trabalho em até 50% será concedido mediante solicitação do interessado, devendo o pedido ser protocolado com a apresentação do Laudo Médico comprovando o diagnóstico do paciente e atestado de necessidade de assistência direta e continua a pessoas portadora de TEA ou PCD.**

**Paragrafo Único:** Quando a criança estiver sob a responsabilidade apenas de mãe ou do pai, a redução da carga horário para o servidor deverá ser de 50%. (cinquenta por cento).

**Paragrafo Único:** Quando a pessoa estiver sob a responsabilidade apenas de mãe ou do pai, a redução da carga horário para o servidor deverá ser de 50%. (cinquenta por cento). [\(Redação alterada pela emenda 002/2025\)](#)

**Art. 3º** - Quando os pais ou responsáveis, forem ambos servidores deste município, a redução da carga horária será concedida apenas a um servidor, cabendo aos mesmos a opção de quem terá direito a redução da carga horária.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, considera-se:

- I- **TRANSTORNO DE ESPECTO AUTISTA (TEA):** Condição neurológica caracterizada por déficits persistente na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesse ou atividades.
- II- **PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD):** Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

**Art. 5º** - A redução de carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial dos beneficiários.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1422 de 10 de dezembro de 2024.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 11 de abril de 2025.**

  
**HENRY MALDINEU DE LIRA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 1440/2025**

**Em, 11 de abril de 2025.**

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Santa Luzia, com endereço no município de Santa Luzia – Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Santa Luzia, devidamente cadastrada na Receita Federal, CNPJ 08.618.767/0001-90, com base territorial na Rua Coronel Francisco Antônio, 100, Centro, Santa Luzia – Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 11 de abril de 2025.**

  
**HENRY MALDINEU DE LIRA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional